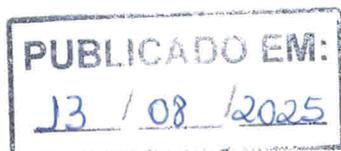




LEI Nº 2.910, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.



“DISPÕE SOBRE A IDENTIFICAÇÃO, O ALINHAMENTO, A MANUTENÇÃO E A RETIRADA DE FIAÇÃO AÉREA EXCEDENTE OU SEM USO NOS POSTES SITUADOS NO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O povo do Município de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as empresas prestadoras de serviços que utilizem infraestrutura de postes para passagem de fiação aérea, inclusive energia elétrica, telecomunicações e congêneres, obrigadas a identificar, alinhar, organizar, manter e remover cabos, fios e equipamentos excedentes, inutilizados ou sem uso, instalados em vias públicas do Município de Itapeçerica/MG.

Art. 2º É obrigatória a identificação visível e legível da titularidade de todos os cabos e fios aéreos instalados, mediante plaqueta, etiqueta ou outro meio que permita a leitura e fiscalização por parte do Poder Público.

Parágrafo único. A forma, padrão e material de identificação serão definidos em regulamento próprio.

Art. 3º As empresas mencionadas no art. 1º deverão, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, apresentar à Prefeitura plano de adequação da fiação aérea em todo o território municipal, observados os seguintes princípios:

- I – eliminação de fiação sem uso, rompida ou excedente;
- II – alinhamento, organização e fixação segura da fiação remanescente;
- III – observância da segurança urbana, acessibilidade, mobilidade e paisagem urbana;
- IV – respeito às normas técnicas de segurança e compartilhamento de infraestrutura estabelecidas pelos órgãos e agências reguladoras competentes.



Art. 4º A execução do plano de que trata o artigo anterior deverá ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica e aprovação da autoridade municipal competente.

Art. 5º Compete ao Poder Executivo:

I – fiscalizar o cumprimento desta Lei;

II – aplicar sanções administrativas em caso de descumprimento, conforme previsto em regulamento;

III – comunicar às agências reguladoras e concessionárias titulares dos postes eventuais irregularidades que exijam providências setoriais;

IV – regulamentar esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 6º Constituem infrações administrativas, sujeitas às penalidades abaixo, sem prejuízo de outras sanções civis ou penais cabíveis:

I – não identificação da titularidade da fiação: multa;

II – manutenção de fiação em desconformidade com o plano aprovado: multa diária;

III – descumprimento de prazos previstos nos arts. 3º e 4º: advertência e multa;

§1º Os valores, prazos, formas de notificação e graduações das penalidades serão definidos em regulamento.

§2º O Município poderá, em caso de risco iminente à segurança pública, realizar a remoção direta da fiação irregular, cobrando os custos da empresa responsável, após regular processo administrativo.

Art. 7º O disposto nesta Lei aplica-se sem prejuízo das normas federais e setoriais relativas ao compartilhamento de postes e às competências de fiscalização da ANEEL, ANATEL e demais órgãos reguladores.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeçerica/MG, 12 de agosto de 2025.

Gleyton Luiz Pereira
Prefeito Municipal